



Instruções sobre o Pedido de Visto de Curta Duração (categoria C, ≤ 90 dias) Regras gerais para a apresentação de pedidos de visto

- Cidadãos angolanos, e alguns estrangeiros residentes em Angola, precisam de um visto para entrar no espaço Schengen, mesmo para uma estadia de curta duração. Os países que pertencem ao espaço "Schengen" são a **Alemanha**, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Portugal, Suécia, República Checa, Estónia, Hungria, Lituânia, Polónia, Eslovénia, Eslováquia, Suíça, Malta e Letónia.
- Cidadãos angolanos não precisam de ter um visto da categoria A para trânsito aeroportuário internacional na Alemanha, para mais informações, veja a [folha informativa](#) da Embaixada.
- O Estado Schengen autorizado a receber e tratar o pedido de visto é definido primordialmente em função do **efeito e duração da visita**, e só depois pelo primeiro país de entrada no espaço Schengen.
- O pedido de visto deve ser feita **presencialmente**. Os **originais** dos documentos abaixo mencionados têm de ser apresentados com o pedido de visto.
- Faça o seu pedido de visto **atempadamente**, levando em conta todas as formalidades necessárias. Contudo, não é possível aceitar um pedido mais de 3 meses antes da data da viagem.
- Tem que se marcar uma audiência para solicitação de visto. A audiência só pode ser marcada online através do [site da Embaixada](#).
- Apenas serão aceites pedidos completos. Os pedidos devem ser decididos no prazo de 15 dias de calendário a partir da data de apresentação do pedido, a menos que outras disposições sejam definidas em acordos bilaterais. Este prazo pode ser prorrogado até um máximo de 60 dias em casos individuais, nomeadamente quando for necessária uma análise mais aprofundada do pedido.
- O pagamento da **taxa** para o pedido de visto (60,-- EUR a pagar em dinheiro em AOA) não garante que o visto seja concedido. O reembolso não é possível.
- **Ao apresentar o pedido, o requerente deverá apresentar:**
 - **Formulário** de pedido preenchido e assinado, de acordo com o artigo 11 Código de Vistos. Os formulários estão disponíveis de forma gratuita no Consulado, bem como no [website](#). As pessoas incluídas no documento de viagem do requerente devem apresentar formulários separados. Os menores devem apresentar um formulário de pedido assinado por uma pessoa que exerça temporária ou permanentemente o poder paternal ou a tutela. Cada requerente deverá utilizar o formulário bilingue do país em causa, no caso da Embaixada da Alemanha o formulário bilingue alemão-português.



- **Documento de viagem** válido, de acordo com o artigo 12 Código de Vistos. O documento de viagem deve obedecer aos seguintes critérios:
 - Ser válido pelo menos para os três meses seguintes à data prevista de partida do território dos Estados-Membros ou, no caso de várias visitas, após a última data de partida prevista do território dos Estados-Membros. Todavia, esta obrigação pode ser afastada em caso justificado de emergência;
 - Conter pelo menos duas páginas em branco;
 - Ter sido emitido há menos de dez anos.
- Cópia do bilhete de identidade (BI)

Menores que não possuem um BI estão obrigados de apresentar um assento de nascimento autenticado pelo Ministério das Relações Exteriores
- **Identificadores biométricos** do requerente, incluindo uma fotografia e 10 impressões digitais, de acordo com o artigo 13 Código de Vistos. A fotografia de tamanho 4,5 cm x 3,5 cm deve ser de plano frontal.
- **Seguro médico de viagem**, de acordo com o artigo 15 do Código de Vistos:
 - Os requerentes de visto uniforme para uma ou duas entradas devem provar que estão na posse de seguro médico de viagem adequado e válido para cobrir eventuais despesas eventualmente decorrentes de um repatriamento por razões médicas, de assistência médica urgente e / ou tratamento hospitalar de emergência ou morte, durante a sua estadia (s) no território dos Estados-Membros.
 - Os requerentes de visto uniforme para mais de duas entradas (múltiplas entradas) devem provar que estão em posse de um seguro médico de viagem adequado e válido que abrange o período da sua primeira visita. Além disso, esses requerentes devem assinar a declaração, constante no formulário de candidatura, declarando que eles estão conscientes da necessidade de estar em posse de um seguro médico de viagem para estadas subsequentes.
 - O seguro deve ser válido em todo o território Schengen e abrange todo o período de estada ou trânsito. A cobertura mínima é de 30.000 euros.
- Além disto, o requerente deve apresentar os documentos contidos na [Lista de documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de visto em Angola](#) (anexo).

Atenção: Estas informações são um resumo dos respectivos artigos do REGULAMENTO (CE) N. o 810/2009 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 13 de Julho de 2009 que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos), compilado pelos Estados-Membros Schengen em Luanda. Para uma visão completa, pode consultar o código de vistos, em particular os respectivos artigos 10 a 15.



O Código de Vistos está disponível em

[ENGLISH/INGLES](#)

[DEUTSCH/ALEMAO](#)

[PORTUGUÊS](#)



Lista de documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de visto em Angola

I. Requisitos gerais para todos os requerentes de visto

- Requerentes que **não** são nacionais de Angola: um título de residência válido durante mais de três meses após a data de partida prevista do território dos Estados-Membros;
- **Reserva do voo** confirmada, para datas fixas (não em lista de espera);
- **Menores**: certidão de nascimento da criança (*Assento de Nascimento*) ou cartão de identidade válido (com a menção dos nomes dos progenitores) e formulário de pedido assinado por um dos progenitores ou tutor legal.

Se o(s) menor(es) viajar(em) apenas com um dos progenitores, deve igualmente apresentar: fotocópia da autorização* do progenitor que não viaja, indicando que o menor está autorizado a efetuar a viagem, descrevendo o itinerário completo e a pessoa que acompanha o menor, bem como a fotocópia de um visto válido ou de um documento válido que autorize essa pessoa a viajar; (exceto se o progenitor com quem o menor viaja exercer em exclusivo o poder parental, facto que deve ser comprovado através de uma decisão judicial ou certidão de óbito).

Se o(s) menor(es) viajar(em) sozinho(s):

- ✓ fotocópia da autorização* do tutor legal ou da pessoa que exerce a autoridade paternal, indicando que o menor está autorizado a efetuar a viagem, descrevendo o itinerário completo, a identificação da pessoa responsável (maior de idade), bem como a fotocópia de um visto válido ou de outro documento que autorize essa pessoa a viajar;
- ✓ prova de meios de subsistência da pessoa que patrocina a viagem. No caso de progenitor(es) falecido(s), é necessário apresentar a certidão de óbito.

** Esta autorização tem de ser autenticada por um notário angolano e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Angola.*

II. Requisitos específicos em função do objetivo da viagem

A. Viagens de negócios:

- O **convite** de uma empresa ou autoridade para participar numa reunião, conferência ou evento profissional ou comercial, mencionando todos os pormenores dessa participação (data de chegada e de partida do país de destino final);
- Uma **carta do empregador**, assinada por um diretor e acompanhada do seu documento de identificação, que descreva o estatuto profissional do requerente, o motivo da viagem e a identidade da pessoa responsável pelos custos da sua estada e do regresso a Angola;

Se o requerente não trabalhar para terceiros, e/ou possuir rendimentos próprios, deve apresentar uma carta dirigida à embaixada ou ao consulado geral especificando a atividade exercida e o motivo da viagem;

- Reserva de hotel ou outro comprovativo de **alojamento**;
- **Extratos bancários** ou **recibos de salário** dos últimos três meses das pessoas que tencionam assumir pessoalmente os custos da viagem;



- Se a empresa/autoridade que emitiu o convite também assumir todas as despesas da viagem, deve igualmente assinar uma **declaração** nesse sentido.

B. Turismo e/ou visita privada:

- **Carta de convite** da pessoa que convida o requerente, acompanhada por uma cópia do seu passaporte ou título de residência (Alemanha, Espanha, França, Itália, Noruega, Portugal e Suécia dispõem de formulários específicos para este efeito - ver sítio Web do Estado-Membro em causa);
- Reserva de hotel ou outro comprovativo de **alojamento**;
- **Extratos bancários** ou **recibos de vencimento** dos últimos três meses das pessoas que tencionam assumir pessoalmente os custos da viagem;
- Se um terceiro cobrir os custos da viagem, deve assinar uma **declaração** para o efeito e comprovar que possui meios suficientes para cobrir esses custos [por exemplo, recibos de salário ou extratos bancários recentes, ou um formulário oficial, tal como exigido por alguns Estados-Membros (ver sítio Web do Estado-Membro em causa)].

C. Missão oficial:

- **Nota** da instituição responsável, indicando o motivo da viagem e declarando que a referida instituição assumirá os custos da viagem;
- Titulares de um passaporte diplomático, de serviço ou oficial ou de um passaporte especial: **nota verbal** emitida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros em conformidade com o modelo fornecido pelo MIREX (ou, se o requerente não for nacional de Angola, pela missão diplomática do país terceiro correspondente).

D. Tratamento médico:

- **Documento oficial** do estabelecimento de saúde/do médico que acolhe o requerente a confirmar que pode realizar o tratamento médico específico e necessário e que o doente será acolhido para esse efeito;
- Prova de **meios financeiros** suficientes para pagar o tratamento médico e as despesas conexas, ou prova de **pagamento antecipado** do tratamento.

E. Trânsito aeroportuário:

- Uma autorização de entrada válida no país de destino;
- Prova da reserva de bilhetes para a continuação da viagem.